

Art. 4.º - O manual de Controle Interno deverá passar por constante atualização.

Art. 5.º - O manual de Controle Interno estará disponível no site www.degase.rj.gov.br para consulta.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021

VICTOR POUBEL
Diretor-Geral

Id: 2357254

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIA

DESPACHOS CORREGEDORA
DE 26/11/2021

PROCESSO Nº SEI-030022/000387/2021 - ARQUIVE-SE, considerando o Relatório de Sindicância (22043731) e a Decisão exarada pela i. Corregedora, SAD 1706, nos termos do § 2º do Art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

PROCESSO Nº SEI-030022/000714/2021 - ARQUIVE-SE, considerando o Relatório de Sindicância (22919715) e a Decisão exarada pela i. Corregedora, SAD 1712, nos termos do § 2º do Art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

PROCESSO Nº SEI-030022/005683/2021 - ARQUIVE-SE, considerando o Relatório de Sindicância (20953274) e a Decisão exarada pela i. Corregedora, SAD 1736, nos termos do § 2º do Art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2356988

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAPERJ Nº 535 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVA O MANUAL DE POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-260003/002154/2021,

CONSIDERANDO:

- os artigos 5º, XXIX, 218 e 219 da Constituição Federal;
- a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
- os artigos 9º, §§ 2º e 3º, e 11, parágrafo único, e 21-A da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- a Lei Complementar Estadual nº 102, de 18 de março de 2002;
- a Lei Estadual nº 3.783, de 18 de março de 2002;
- a Lei Estadual nº 5.361, de 29 de dezembro de 2008;
- o Art. 11 do Decreto Estadual nº 42.302, de 12 de fevereiro de 2010; e
- a Ata de Reunião Ordinária do Conselho Superior da FAPERJ, de 7 de outubro de 2021.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Portaria define as regras de propriedade intelectual que se aplicam às relações entre a FAPERJ e os beneficiários de apoio financeiro por meio de instrumentos contratuais de fomento financeiro à pesquisa e desenvolvimento - P&D de projetos relativos à ciência, tecnologia e inovação - CT&I.

Parágrafo Único - Considera-se beneficiário de apoio financeiro qualquer pessoa física ou jurídica que receba auxílio, bolsa ou outra modalidade de fomento financeiro da FAPERJ, para fins de P&D de projetos relativos à CT&I, especialmente à comunidade acadêmica, científica e empresarial, bem como demais parceiros que os abrigam.

Art. 2.º - Compreende-se entre as criações intelectuais passíveis de proteção, as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, topografia de circuito integrado, marcas, inclusive as tridimensionais, e novas variedades vegetais, assim como o direito autoral.

DEVERES

Art. 3.º - Compete aos beneficiários de apoio financeiro:
I - em conformidade com as suas próprias políticas adotadas para a área, zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pela FAPERJ; e

II - verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de programa de computador, certificado de proteção de cultivar ou registro de topografia de circuito integrado.

§ 1.º - A FAPERJ recomenda que seja solicitada orientação ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, setor responsável pela área de propriedade intelectual da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT ou empresa que sedia o projeto.

Parágrafo Único - Poderá ainda ser solicitada orientação à Assessoria de Propriedade Intelectual da FAPERJ.

Art. 4.º - A divulgação de informações relacionadas com o projeto deverá ser feita de forma a não prejudicar a eventual obtenção de proteção para a propriedade intelectual sobre os conhecimentos gerados com o apoio financeiro da FAPERJ.

TUTELARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 5.º - A FAPERJ não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir do seu apoio financeiro, nos casos em que os parceiros observem as recomendações e os deveres estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6.º - Caberá à Instituição ou empresa que executa e/ou sedia o projeto, e demais parceiros, conforme suas normativas internas e em observância da legislação que rege a matéria, definir os procedimentos administrativos referentes ao registro ou depósito de pedido de proteção intelectual, no Brasil e no exterior, e os encargos periódicos de manutenção dos mesmos.

Parágrafo único - A FAPERJ poderá, desde que haja interesse público e esteja previsto em instrumento jurídico próprio, arcar com as despesas de encargos resultantes da manutenção do registro ou depósito de pedido de proteção intelectual, mediante autorização da Diretoria.

Art. 7.º - A FAPERJ, com base no parecer de sua Assessoria de Propriedade Intelectual, poderá suspender a liberação de recursos ao beneficiário de apoio financeiro, caso os compromissos estabelecidos nesta Portaria não sejam cumpridos por ele.

Art. 8.º - Compete à Assessoria de Propriedade Intelectual identificar ou receber eventuais comunicações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos previstos nesta Portaria, no instrumento jurídico próprio e dentro da legislação vigente, e propor as medidas cabíveis.

§ 1.º - Havendo necessidade de diligências, a Assessoria de Propriedade Intelectual poderá solicitar manifestação aos setores técnicos da FAPERJ.

§ 2.º - O parecer da Assessoria de Propriedade Intelectual será submetido à Diretoria da FAPERJ, para deliberação e encaminhamento à Presidência, para as providências cabíveis.

COMPROMISSOS E RECOMENDAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA TUTELARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9.º - As instituições ou empresas que executam e/ou sediam projetos, e demais parceiros, deverão, mediante sua própria avaliação interna, assumir as seguintes obrigações, sempre subordinadas às suas políticas de propriedade intelectual:

I - assumir os custos referentes ao registro ou depósito de pedido de proteção intelectual, no Brasil e no exterior, e os encargos periódicos de manutenção dos mesmos, ressalvado o disposto no Artigo 6.º. Parágrafo único, e autorizações expressas contidas em termos de outorga de auxílios concedidos;

II - assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com os pesquisadores criadores da propriedade intelectual, de acordo com suas políticas e normas internas e com a legislação que rege a matéria.

III - fazer referência ao apoio financeiro da FAPERJ em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual, dentre elas: teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, campanhas publicitárias, divulgação pela imprensa, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades, inclusive nos dados curriculares inseridos em plataformas eletrônicas;

IV - buscar opções de utilização e transferência de tecnologia que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro e, por extensão, do País.

Parágrafo Único - no caso de o titular ser uma ICT, além dos compromissos do caput, também deverá assumir a obrigação de buscar oportunidades de aplicação da tecnologia, pelo uso direto, licenciamento ou comercialização para a referida propriedade intelectual.

PARTICIPAÇÃO NOS GANHOS ECONÔMICOS RESULTANTES DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS CRIAÇÕES (ROYALTIES)

Art. 10 - salvo determinações expressas na legislação, normas, convênios, acordos, editais ou chamadas, não caberá à FAPERJ a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração comercial das criações protegidas decorrentes de projetos executados com seu apoio financeiro.

§ 1.º - em caso de participação nos ganhos econômicos, o instrumento jurídico explicitará a forma de cálculo da parcela que caberá à FAPERJ, assim como o prazo para a sua apuração.

§ 2.º - caberá à Assessoria de Propriedade Intelectual, com apoio de setores técnicos da FAPERJ e/ou consultores externos, mensurar os ganhos econômicos de acordo com o que estiver previsto no edital, chamada e/ou instrumento jurídico, sendo obrigação do beneficiário do apoio financeiro a colaboração nesta apuração.

ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 11 - as informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERJ serão consideradas de acesso público, observada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, e as disposições abaixo:

I - são passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como ao beneficiário de apoio financeiro ou seus parceiros, ou a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;

II - a FAPERJ disponibilizará, a seu critério, as informações básicas de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, beneficiário do apoio financeiro, instituição ou empresa que sedia e/ou executa o projeto e os recursos financeiros aplicados;

III - as partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratados, que tenham acesso às informações de acesso restrito, sejam concordados em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

Parágrafo Único - em que pese a possibilidade de restrição de acesso público prevista no inciso I do caput deste artigo, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os beneficiários de apoio financeiro, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade acadêmica, científica e/ou empresarial, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - As opiniões, hipóteses, conclusões ou recomendações expressas nas criações intelectuais resultantes de projetos apoiados financeiramente pela FAPERJ são de responsabilidade de seus respectivos criadores/autores e não necessariamente refletem o entendimento da Fundação, devendo esta ressalva ser incluída nos instrumentos jurídicos a serem firmados quando houver cláusulas disciplinando a propriedade intelectual.

Art. 13 - Serão nulas de pleno direito quaisquer disposições presentes nos instrumentos jurídicos firmados entre a FAPERJ e as entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, que contrariem os termos desta Portaria.

Art. 14 - O beneficiário do apoio financeiro que não observar as regras instituídas nesta Portaria poderá sofrer as sanções de acordo com a gravidade do descumprimento, que serão estabelecidas no edital, chamada e/ou instrumento jurídico próprio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Compete à Diretoria da FAPERJ adotar as medidas cabíveis para promover o cumprimento desta Portaria, bem como dirimir eventuais dúvidas e questionamentos decorrentes.

Art. 16 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Superior da FAPERJ.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implementação das adequações necessárias à sua plena aplicação.

Parágrafo Único - Ao entrar em vigor esta Portaria, suas disposições se aplicarão somente aos editais e chamadas futuras.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

JERSON LIMA DA SILVA
Presidente

Id: 2358196

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA

E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE
DE 01/12/2021

DESIGNA os servidores **UILISSÉS SCHNAIDER CUNHA**, ID: 50319639, **FÁBIO RAPELLO ALENCAR**, ID: 4267197, e **BIANCA GIACOMELLI**, ID: 43801854, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 14/2018 com a empresa FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS EIRELI E ME, em substituição a servidora Clara de Azevedo Gomes, ID: 42616980. Processo nº SEI-26/004/000122/2019.

Id: 2358195

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA

E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATOS DA CHEFE DE GABINETE
DE 23.11.2021

APOSENTA CÁTIA CORREA DOS SANTOS, matrícula nº 0222.419-4, ID 20948549, vínculo 1, cargo PROFESSOR FAETEC I, referência DOC 20HE11, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Inovação, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com § 5º do art. termos do art. 40, da Constituição Federal de 1988, e com § 7º do artigo 10 e inciso II do artigo 36, da EC 103/2019, Processo nº SEI-E-26/005/4975/2019.

APOSENTA ELIANE VALENTE DINIZ, matrícula nº 1005395-7, ID 3983694-0, vínculo 3, cargo PROFESSOR FAETEC I, referência DOC 40HG12, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Inovação, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com parágrafo 5º do Art 40 da CF/1988 e combinado com § 7º, do artigo 10 e inciso II do artigo 36, da EC 103/2019, Processo nº SEI-260005/005692/2021.

APOSENTA JUAREZ JARDEL MACEDO, matrícula nº 0226.651-8, ID 4280181-5, vínculo 5, cargo PROFESSOR FAETEC I, referência DOC 20HE4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Inovação, nos termos do artigo 40, § 1º, III, a, combinado com § 7º, do artigo 10 e inciso II do artigo 36, da EC 103/2019, Processo nº SEI-260005/005599/2021.

APOSENTA MARIA REGINA TINOCO MENEZES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0226.298-8, ID 41872894, vínculo 3, cargo PROFESSOR FAETEC I, referência DOC 40HE5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Inovação, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com parágrafo 5º do Art 40 da CF/1988 e combinado com § 7º, do artigo 10 e inciso II do artigo 36, da EC 103/2019, Processo nº SEI-E-26/005/5203/2016.

APOSENTA NÍZIA MARIA PONTE, matrícula nº 0225.821-8, ID 4404785-1, vínculo 1, cargo SUPERVISOR EDUCACIONAL, referência ESP TP M5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Inovação, nos termos do artigo Art.40, §1º,IIIa, combinado com § 7º, do artigo 10 e inciso II do artigo 36, da EC 103/2019, Processo nº SEI-260005/005681/2021.

APOSENTA SELMA MARIA RICARDO, matrícula nº 0525.1985-7, ID 3987998-4, vínculo 5, cargo PROFESSOR FAETEC I referência DOC 40HE12, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Inovação, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com § 5º do art. termos do art. 40, da Constituição Federal de 1988, e com § 7º do artigo 10 e inciso II do artigo 36, da EC 103/2019, Processo nº SEI-260005/005589/2021.

Id: 2357793

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA

E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
DE 23.11.2021

PROCESSO Nº SEI-260005/00577/2021 - CÁTIA CORREA DOS SANTOS, cargo PROFESSOR FAETEC I, matrícula nº 00/0222.419-4, ID 20948549, vínculo 1. Atendendo o premissos estabelecido nos art. 40, § 19 e § 5º da CF/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 24.11.2020.

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/2266/2019 - ISABEL ÂNGELA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, cargo INSPECTOR DE ALUNOS II, matrícula nº 00/0220.745-4, ID 2090845-8, vínculo 2. Atendendo o premissos estabelecido no 19º do artigo 40 da CF/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 16/12/2020.

PROCESSO Nº SEI-260005/005809/2021 - JUREMA DA SILVA ASSUMPTO, cargo PROFESSOR FAETEC I, matrícula nº 00/0223.593-5, ID 3507945-2, vínculo 3. Atendendo o premissos estabelecido nos art. 40, § 19 e § 5º da CF/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 04.02.2020.

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/176/2019 - ROBERTO DA SILVA CARDOZO, cargo INSTRUTOR PARA DISCIPLINAS PROFISSIONAIS, matrícula nº 00/0223.055-3, ID 2092475-5, vínculo 1. Atendendo o premissos estabelecido no 19º do artigo 40 da CF/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 21.06.2021.

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/2730/2019 - SELMA MARIA DA SILVA, cargo PROFESSOR FAETEC I, matrícula nº 00/0221.692-7, ID 5561981, vínculo 2. Atendendo o premissos estabelecido no 19º do artigo 40 da CF/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 29.08.2021.

DE 30.11.2021

PROCESSO Nº SEI-260005/005948/2021 - CRISTIANE VIEIRA NUNES BARBOSA LOPES, cargo PROFESSOR FAETEC I, matrícula nº 00/039483-4, vínculo 1. Atendendo o premissos estabelecido no art 40, § 19 e § 5º da CF/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 05.09.2021.

PROCESSO Nº SEI-260005/005959/2021 - WERNANGE DO AMARAL, cargo INSPECTOR DE ALUNOS II, matrícula nº 00/0220.530-0, ID 2094582-5, vínculo 1. Atendendo o premissos estabelecido no 19º do artigo 40 da CF/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 24.03.2020.

Id: 2358037